

80



# **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO**



<b>COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO</b>	<b>TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO</b>
-----------------------------------	---------------------------------------

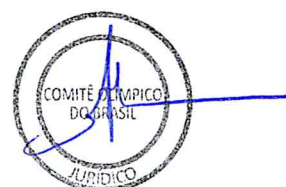
<b>1. Título do projeto: Desenvolvimento e Fomento da Modalidade</b>	<b>Nº DO CONVÊNIO CVN/01/2017</b>
<b>2. Concedente: Comitê Olímpico Brasileiro – COB</b>	<b>CNPJ nº 34.117.366/0001-67</b>
<b>3. Convenente: Confederação Brasileira de Judô</b>	<b>CNPJ nº 42.136.804/0001-62</b>
<b>4. Valor R\$: 4.264.000,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais.)</b>	<b>Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017</b>

#### **1.OBJETO:**

Aplicação dos recursos financeiros de que tratam o caput artigo 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.984 de 08 de abril 2013, destinados ao Concedente e descentralizados à Convenente, por meio da submissão de projetos (doravante denominados ações/projetos) através do Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira (doravante, SIGEF), que se pretendam sejam implementadas no exercício financeiro de 2017 e que tenham por finalidade o cumprimento das metas eleitas para a modalidade de Judô como parte integrante do Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do COB para este Ciclo Olímpico.

O valor indicado no item 4 acima corresponde ao valor global obtido pela soma de todos os valores estimados para as ações/projetos submetidos pela Convenente através do SIGEF, observado o limite orçamentário do exercício financeiro de 2017, condicionada a descentralização à efetiva disponibilização pela Caixa Econômica Federal ao COB, dos recursos financeiros oriundos dos citados dispositivos legais e que devem ser aplicados em uma das seguintes finalidades abaixo identificadas, de acordo com o artigo 21 do Decreto Federal nº 7.984/2013:

- I - Fomento, desenvolvimento do desporto - 1.1;
- II - Manutenção do desporto/entidade - 1.2;





- III - Formação de recursos humanos - 2.3;
- IV - Preparação técnica - 3.4;
- V - Manutenção e locomoção atletas - 3.5;
- VI - Participação ou organização em eventos esportivos - 4.6.

Ao final da execução de todas as ações/projetos que compõem este Convênio, serão gerados automaticamente pelo SIGEF os seguintes Relatórios:

**Anexo A: Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio;**

**Anexo A1: Parecer Técnico**

**Anexo A2: Parecer Financeiro**

#### **CONDIÇÕES ESSENCIAIS**

I - Integra este convênio o Plano de Trabalho ora anexado que contém a totalidade de ações/projetos submetidos pelo CONVENENTE no SIGEF previamente à aprovação do presente Convênio.

II – O **Concedente** se compromete a:

- a) avaliar e aprovar as ações/projetos incluídos pelo Convenente no SIGEF, no tempo e modo necessários à consecução das referidas ações e /ou projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros à conta corrente exclusiva indicada pela Convenente no valor e prazo necessários à consecução das referidas ações/projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;
- c) avaliar e aprovar eventuais mudanças propostas pelos Convenentes nas ações/projetos submetidos pelo SIGEF;
- d) avaliar as prestações de contas relacionadas às ações e /ou projetos relacionados a este Convênio;
- e) incluir na Extranet-TCU, ou outros ambientes informatizados que porventura venham a ser idealizados pelo COB, as informações relativas ao cadastro da Convenente e à execução deste Convênio, como exigidas pelos órgãos de controle externo, assim como apresentar outras informações complementares quando exigidas;





- f) atender às requisições de informações feitas pela concedente relacionadas a este Convênio;
- g) elaborar, em conjunto com a Conveniente o planejamento esportivo para este Ciclo Olímpico, cumprindo com o que for acordado nas reuniões realizadas com a Diretoria de Esportes do Concedente nas reuniões executando diretamente as ações e ou projetos complementares que sejam necessários ao alcance das metas informadas no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos- PEAR;
- h) assinar eletronicamente os relatórios A1 e A2, a serem gerados diretamente do SIGEF, bem como os demais documentos necessários ao controle e fiel consecução deste Convênio.

III- o Conveniente se compromete a:

- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho formado pelas ações/projetos incluídos no SIGEF, parte integrante deste;
- b) fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos à luz dos seus procedimentos internos e das portarias, instruções normativas e circulares expedidas pelo COB, bem como aquelas orientações contidas no Decreto Federal nº 7.6984/2013, notadamente os impedimentos descritos no artigo 24§2º, observados em todos os casos os princípios norteadores de boas práticas de gestão;
- c) fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto deste convênio e dar a publicidade necessária ao custeio dos seus projetos;
- d) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio;
- e) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
- f) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada ao COB a prestação de contas da ação/projeto;
- g) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado de vigência;
- h) permitir e facilitar ao concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- i) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- l) manter o Concedente informado sobre quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste convênio;
- m) não substabelecer a outra entidade as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;





n) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 60 (sessenta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a Instrução Normativa COB nº 01/2017 e usando a funcionalidade do SIGEF, sem prejuízo do envio dos documentos originais ao COB;

o) devolver, ao final de cada exercício financeiro, o saldo remanescente deste Convênio mediante depósito na conta bancária da unidade concedente da Caixa Econômica Federal nº , Ag. 4044, até a data prevista, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, se declarando, para tanto, ciente, de que o saldo da conta bancária não se comunica ao exercício financeiro subsequente;

p) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente, desde que necessários à continuidade do programa, ciente o conveniente de que caso a entidade seja desfilhada do concedente, os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio deverão ser devolvidos ao COB, de modo que sigam sendo utilizados pela modalidade olímpica em questão;

q) assegurar ao concedente a prerrogativa de assumir a responsabilidade para a gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações/projetos, autorizando desde já o uso do orçamento reservado à modalidade;

p) reconhecer que a liberação dos recursos depende do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica descritos na IN COB 01/2017 e da aprovação prévia e sistêmica das ações/projetos constantes do Plano de Trabalho;

q) reconhecer que é obrigatório, por parte da entidade conveniente, a aplicação dos recursos objeto deste convênio, observando-se o regulamento próprio do concedente ou regra equivalente interna da modalidade (desde que não conflitante com as regras impostas pelo Concedente), para compras e contratações disponibilizado em seu sítio na internet e que consta como anexo à IN COB 1/2017 ou a que vier a modificá-la ou substituí-la;

r) devolver ao concedente os recursos descentralizados, atualizados monetariamente com base do IPCA e acrescidos de juros legais de 12 % ao ano, desde a data do recebimento, nos casos de: (i) não execução do objeto pactuado, (ii) não apresentação das prestações de contas no prazo estipulado, (iii) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ação/projeto;

t) Aplicar recursos recebidos em conta corrente remunerada ou conta de Poupança específica para cada exercício. Após o encerramento, verificar junto à Caixa Econômica Federal, através de demonstrativo específico, o rendimento líquido obtido desde o início da aplicação. O rendimento deverá ser retirado da conta a ter utilização descontinuada, zerando a mesma e transferindo para conta movimento do COB;

u) Reconhecer que só agregarão ao orçamento do exercício, as devoluções efetivadas a crédito da conta corrente do COB apuradas nas prestações de contas apresentadas dentro do exercício em curso;

v) assinar eletronicamente e ao final da execução o relatório A, a ser gerado do SIGEF, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários ao controle e à fiel consecução deste Convênio





IV- Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por Ofício assinado por seu representante legal e endereçado à outra parte, mantidas as responsabilidades assumidas por cada uma das partes e decorrentes do período em que executado este instrumento, sem prejuízo do reconhecimento dos benefícios advindos da execução deste Convênio, conforme o caso.

As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2017.

---

Sérgio Vieira da Costa Lobo  
**Secretário Geral**

---

Paulo Wanderley Teixeira  
**CPF: 173.895.777-20**

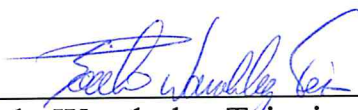


## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de obtenção de recursos provenientes da Lei Federal 9.615/98, destinados a programas e projetos da nossa Entidade, previamente aprovados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e sob os efeitos e as penas da lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que:

- a) inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade de administração pública federal ou instituição pública, inclusive no que concerne às contribuições ao PIS / PASEP, Seguro Social (INSS), FGTS, Cofins, bem como qualquer registro de inadimplência desta Confederação, junto ao SIAFI e ao CADIN, que impeça a transferência de recursos oriundos da citada Lei Federal 9.615/98;
- b) não estar recebendo auxílio ou contribuição financeira para a mesma finalidade de nenhum outro órgão ou instituição pública;
- c) a prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser corretamente apresentada, nos prazos previamente fixados pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Wanderley Teixeira  
CPF nº 173.895.777-20

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2017, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais), solicitação que foi levada ao conhecimento do Conselho Executivo do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira:** Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**



**TERMO ADITIVO Nº 02/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2017, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R\$ 79.860,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), solicitação que foi levada ao conhecimento do Conselho Executivo do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Segundo Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira:** Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

**TERMO ADITIVO Nº 03/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como “Partes”, considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2017, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R\$ 255.208,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos), solicitação que foi levada ao conhecimento do Conselho Executivo do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira:** Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

Paulo Wanderley Teixeira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

**TERMO ADITIVO Nº 04/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2017, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R\$ 250.269,20 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), solicitação que foi levada ao conhecimento do Conselho Executivo do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Quarto Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira:** Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**  
Paulo Wandener Teixeira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

**TERMO ADITIVO Nº 05/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominado **COB**, e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá CEP: 22.271-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada **CBJD**, conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 02 de janeiro de 2017, o **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, objetivando a transferência de recursos financeiros de que tratam o Artigo 9º e o artigo 56 inciso VI da Lei Federal nº 9615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7984/2013, destinados ao COB e descentralizados à CBJD, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- b) Que a CBJD solicitou recursos extraorçamentário R\$ 307.152,55 (trezentos e sete mil, cento e cinquenta e dois e cinquenta e cinco centavos), solicitação que foi levada ao conhecimento do Conselho Executivo do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Cinco Termo Aditivo ao **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira:** Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/JD nº 01/2017** que passa a vigorar com a redação ora anexada.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ E A CR TURISMO LTDA. – EPP, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (CBJ)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida 20 de janeiro, S/N, 3º Piso, Terminal 1, Setor A, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-570, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CR TURISMO LTDA. - EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.599/0001 -79, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, n. 1.172, Loja 03, Empresarial Nestor Rocha, Boa Viagem, Recife, CEP 51.021 -330, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que:

(i) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebraram, no dia 25 de janeiro de 2016, o Instrumento Particular de Contrato n. 001/2016 (“Contrato”), pelo qual a **CONTRATADA** se obrigou à prestação de serviços de emissão de passagem aérea e seguro viagem, de reserva de hospedagem nacional e internacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários à locomoção de atletas, membros da equipe técnica, dirigentes e funcionários da CBJ, ou outros indicados pela mesma, conforme especificações descritas no presente EDITAL e seus Anexos:

(ii) O Instrumento Particular de Contrato n. 001/2016 (“Contrato”) celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e a proximidade do término da vigência do Contrato; e

(iii) O interesse recíproco das Partes no sentido de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme disposto no EDITAL nº 001/2016, item 16.2.

(iv) Do preço e seu pagamento (Conforme disposto no Edital 001/2016) a prestação do serviço, objeto deste Termo Aditivo, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração de R\$ 0,01 referente a taxa de transação para cada emissão.

Têm as Partes, entre si, ajustada a celebração do presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:





**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

### Cláusula Primeira

As Partes acordam que fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 001/2016, por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2017, inclusive, conforme disposto no EDITAL nº 001/2016, item 16.2.

### Cláusula Segunda

As Partes acordam que ficam ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato nº 001/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo, mantendo-se o valor por transação pactuado no contrato originário.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato n. 001/2016, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**  
Paulo Wanderley Teixeira  
CONTRATANTE

**CR TURISMO LTDA. - EPP**  
Karina Ferreira Novelino  
CONTRATADA

09.452.599/0001-79  
**CR TURISMO LTDA**  
Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 - SL 03  
Boa Viagem - CEP 51021-330  
Recife - PE